

PROJETO DE LEI Nº 156 DE 13 DE SETEMBRO DE 2011

13 09 2011



“Fixa o subsídio do Governador e do vice-Governador do Estado do Piauí.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Governador do Estado fica estabelecido em R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O subsídio do Vice-Governador é de R\$ 14.850,00 (catorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, Teresina (PI), 13 de Setembro de 2011.


Deputado Kleber Eulálio (PMDB)